



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 939

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL, NÃO CONTRIBUTIVO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, À PESSOA OU FAMÍLIA COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR POR CONTA PRÓPRIA COM AS DESPESAS DE FUNERAL DE FAMILIARES, A TÍTULO DE 'AUXÍLIO FUNERAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Vila Valério/ES, o benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, a título de "auxílio funeral", com condicionantes.

Art. 2º. O benefício objeto da presente lei é um benefício de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de vulnerabilidade, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e as vítimas de calamidade pública, observada sempre a disponibilidade financeira e orçamentária do Ente Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a um salário mínimo, comprovado através de estudo socioeconômico junto a Secretaria de Assistência Social e acompanhado de visita domiciliar quando se fizer necessário, bem como, deverá o cidadão ou a família estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

Art. 5º. O Auxílio funeral será concedido na forma de pagamento de parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à família, para subsidiar as despesas relativas a custeio dos serviços funerários.

§ 1º. O referido valor será alcançado a funerária que estiver devidamente cadastrada e interessada em realizar os serviços e perceber o montante estabelecido no artigo anterior, desde que a família não receba qualquer outro valor oriundo, seguro ou benefício semelhante de outra entidade, órgão ou empresa.

§ 2º. Somente o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, poderá estabelecer, de acordo com as informações cadastrais e devida vistoria, se a situação fática encontra-se sujeita a recebimento do benefício funeral.

§ 3º. O prazo de requerimento para o auxílio é de até 30 (trinta) dias após o falecimento.

§ 4º. Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar a empresa funerária, preencher formulário próprio da concessionária e apresentá-lo em uma das unidades de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 5º. A Funerária, além do formulário de que trata o caput, fornecerá ao requerente a lista de documentos para a concessão do benefício, endereço das unidades de CRAS de acordo com sua área de abrangência e os requisitos para a sua concessão.

Art. 6º. Os itens constantes no caput do artigo anterior serão ofertados dentro dos limites do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º. O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário, fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 04 de outubro de 2021.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças